

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: ECO PAPEIS COMERCIO E RECICLAGEM LTDA
Inscrição: 11.428.401
CNPJ: 33.566.409/0001-29
Endereço: Avn. Cesario De Melo, 03600 BI-001 Sala 0504 Campo Grande - Rio De Janeiro RJ 23.050-102.

Fundamento legal: Incisos I e III do art. 60, do Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, nos incisos I e III do art. 44-B, da Lei nº 2.657/1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 08/05/2019, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.428.401, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023

ELSON CAETANO MENESES DOS SANTOS

Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2521543

PORTARIA SUFIS N° 182 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SAF Nº 315 de 08 de fevereiro de 2022, constante do processo administrativo nº SEI-040223/000175/2021, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: DISTRIMAIS ATACADISTA EIRELI
Inscrição: 11.710.182
CNPJ: 37.143.092/0001-79
Endereço: Rua Prefeito Assumpcao, 165 Sala:303 Centro - Itatiaia RJ 27.580-000.

Fundamento legal: Incisos I e III do art. 60, do Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, nos incisos I e III do art. 44-B, da Lei nº 2.657/1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 14/05/2020, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.710.182, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023

ELSON CAETANO MENESES DOS SANTOS

Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2521544

PORTARIA SUFIS N° 183 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SAF Nº 394 de 26 de abril de 2022, constante do processo administrativo nº SEI-040224/000731/2022, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: PRODUTOS E DISTRIBUIDORA NATIVA LTDA
Inscrição: 12.268.742
CNPJ: 20.647.148/0002-00
Endereço: Rua Da Quitanda, 86 Sala 201 Centro - Rio De Janeiro RJ 20.091-902.

Fundamento legal: Incisos I e III do art. 60, do Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, nos incisos I e III do art. 44-B, da Lei nº 2.657/1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 28/10/2021, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 12.268.742, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023

ELSON CAETANO MENESES DOS SANTOS

Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2521545

PORTARIA SUFIS N° 184 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SAF Nº 04 de 16 de abril de 2021, constante do processo administrativo nº SEI-E-04/224/790/2020, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: HEVERTON RICARDO COMERCIO DE PLASTICOS E PAPEIS EIRELI
Inscrição: 11.793.029
CNPJ: 38.138.488/0001-90
Endereço: Rua Vitoria, 631 :632 Trindade - São Gonçalo RJ 24.456-050.

Fundamento legal: Incisos I e III do art. 60, do Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, nos incisos I e III do art. 44-B, da Lei nº 2.657/1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 19/08/2020, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.793.029, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023

ELSON CAETANO MENESES DOS SANTOS

Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2521546

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT N° 574 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos I, II e VIII do art. 4º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda aprovado pela Resolução SEFAZ nº 48, de 18 de junho de 2019, e o que consta no processo nº SEI-04/0058/000168/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A lotação dos servidores da Superintendência de Tributação (SUT), entre os órgãos componentes da sua estrutura, observará a seguinte distribuição:

I - no Gabinete da Superintendência de Tributação (SUT);
a) MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, I.D. nº 5.006.049-0;
b) SILVIA HELENA DE MENEZES KNOLLER MARTINS, Analista da Fazenda Estadual A, I.D. nº 1938.753-9;
c) SHEILA MARQUES DOS SANTOS, Assistente III, I.D. 4.276.090-9;

II - na Coordenadoria Administrativa (CADTRIB)
a) MARCIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE WENDLING, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 2ª categoria, I.D. nº 5.009.962-3;
b) KATIA REGINA GONÇALVES BORGES, Analista da Fazenda Estadual A, I.D. nº 1.946.811-3;

III - na Coordenadoria de Consultas Jurídico-Tributárias (CCJT)

a) MARNE SERVULO DE ALVARENGA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, I.D. nº 5.006.129-1;
b) ALEXANDRE AUGUSTO CHAVES VELOSO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, I.D. nº 4.427.387-8;
c) FILIPE MAGALHÃES SCHIMZEL ALVES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, I.D. nº 4.427.314-2;
d) IVO DUCHOVNY BORUCHOVITCH, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, I.D. nº 1.941608-3;
e) JILSON TORRES DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, I.D. nº 1.938.822-5;
f) JOÃO PAULO FREITAS FRANÇA DE BARROS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, I.D. nº 4.344.343-5;
g) KERMA TALARIO VIDAL, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, I.D. nº 4.377.033-9;
h) LEONARDO DE ANDRADE COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, I.D. nº 1.938.691-5;
i) LUCIANA AZEVEDO DA CUNHA FULOP, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, I.D. nº 1.938.852-7;
j) MARCIO AUGUSTO DE CASTRO TEIXEIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria; I.D. nº4.365.033-3;
k) RICARDO DE SOUSA GRASSIA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª categoria, I.D nº 4.344.292 - 7;
l) MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Analista da Fazenda Estadual A, I.D nº 1938864- 0;
m) FERNANDA MONTEIRO DE UZEDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, I.D. nº 4.427.392-4;
n) THEREZA MARINA CUNHA MATTOS CUNHA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, I.D. nº 1938.903-5;
o) JOÃO NICOLAU RUCOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, I.D. nº 4.365.069-4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA

Superintendente de Tributação

Id: 2521555

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT N° 575 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 06 A 12 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso XII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto na cláusula

sula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI-E04/0058/000169/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 06 a 12 de novembro de 2023, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US\$ 182,0000

II - café conillon: US\$ 138,5000

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA

Superintendente de Tributação

Id: 2521556

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE
DE 31/10/2023

PROCESSO N° SEI-040161/011803/2023 - CARLOS HENRIQUE FROTA PACE, TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO I, ID. Funcional nº 40173976 - **AUTORIZO** a averbação de um total de 922 (novecentos e vinte e dois) dias, equivalente a 2 (anos) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias, do tempo de contribuição prestado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sendo 506 (quinhentos e seis) dias laborados à SOCIEDADE ABASTECIMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO SACIPAN S/A de 03/10/1979 até 23/02/1981 e 416 (quatrocentos e dezesseis) dias à FUNDAÇÃO LEÃO XIII, de 24/06/1981 até 15/08/1982.

Id: 2521611

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

DESPACHO DO GERENTE
DE 01/11/2023

PROCESSO N° SEI-040161/013455/2023 - **AUTORIZO** a compensação previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Federal nº 9.796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 346/2019 de SOLANGE DA SILVA MALFACINI homologada por este RPPS e publicada no Diário Oficial de 21 de outubro de 2019.

Id: 2521857

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos 06 de outubro de dois mil e vinte e três, às 8 horas e 30 minutos - (Processo nº SEI-220012/000844/2023, realizou-se a 2ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro (CPPDE). Participaram da reunião, como convidados, a Sra. Thayane Ataide Ferraz Sarges, Assessora da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/CHEGAB), a Sra. Roberta Simões Maia integrante da Secretaria Executiva da CPPDE (SEDEICS/SECPPDE), o Sr. Gustavo Madureira, Diretor Jurídico e a Sra. Tatiane Dutra Rosa Peres, Diretora de Controladoria, ambos da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (AGERIO).
MESA DOS TRABALHOS: A mesa foi composta pela Sra. Fernanda Pereira Curdi, representando o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, na qualidade de Presidente da Comissão, pelo Sr. Rubens Antônio Albuquerque Júnior, representando o Secretário de Estado da Casa Civil (SECC), e pelo Sr. Pedro Augusto do Valle Barbosa, representando o Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ).

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: apresentado o quórum nos termos do art. 6º, do Decreto nº 47.618/21, que institui o Regimento Interno da CPPDE.

QUESTÃO DE ORDEM: Proposta de Deliberação SEDEICS nº 001/2023.

Atendidas as formalidades legais, a Presidente da CPPDE questionou aos demais membros da Comissão se concordam em manter a sugestão já acolhida, por unanimidade, na 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Reuniões Ordinárias da CPPDE e na 1ª Reunião Extraordinária, realizadas em 18 de maio de 2023, 19 de junho de 2023, 17 de julho de 2023, 21 de agosto de 2023, 12 de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2023, respectivamente, de retirar de pauta os pleitos de enquadramento na Lei nº 6.979/2015, bem como manter nas mesmas condições os processos que foram retirados de pauta nas reuniões anteriores, supra mencionadas, pelo mesmo motivo, qual seja: pleitos que envolvem os municípios entrantes, considerando que o projeto de lei visando sanar por completo todos os vícios formais decorrentes da inclusão dos municípios entrantes na referida lei, estar em vias de ser submetido à apreciação da ALERJ, que se constitui nos procedimentos finais para a produção de efeitos da extensão do incentivo tributário pretendido. Ratificou que a proposta é de realizar reunião específica para tratar da matéria e informou que existe um passivo de aproximadamente 50 processos nesse contexto. Os demais membros da Comissão concordaram por manter a decisão de retirar de pauta os pleitos de enquadramento na Lei nº 6.979/2015, bem como manter nas condições os processos que foram retirados de pauta, pelo mesmo motivo, nas reuniões anteriores, supramencionadas. Em seguida passou a expor acerca do Programa de Viabilização do Investimento Local e Ampliado - PRO-INV, instituído por meio da Lei nº 9.906, de 29 de novembro de 2022 e regulamentado pelo Decreto nº 48.662, de 29 de agosto de 2023, decorrente do PL nº 6.387/2022, de autoria da AGERIO. Que o referido programa foi criado para estimular a atividade econômica do Estado, por meio da concessão de crédito com recursos do Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses - FREMF, configurando-se como produto importante de apoio às micro, pequenas e médias empresas de todos os setores econômicos. Explicou, ainda, que o programa tem como foco a reindustrialização, a diversificação da matriz econômica, a desconcentração e interiorização do desenvolvimento do território fluminense, mediante atração de empreendimentos, que propicia, consequentemente, a melhoria da qualidade de vida da população, geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico e social Em atendimento às disposições contidas na lei em comento e em seu decreto regulamentar, coube a SEDEICS a elaboração de proposta definindo: (i) os setores a serem apoiados e os valores a serem aportados; (ii)